



IV SEMINÁRIO INTERNACIONAL
**Marco Legal
da Primeira Infância**

PROFA. DRA. ORDÁLIA ALVES ALMEIDA

ordaliaalmeida@hotmail.com

IV SEMINÁRIO INTERNACIONAL

Marco Legal da Primeira Infância

Debates, desafios e difusão de boas práticas de
referência para implementação da Lei 13.257

Sancionada em 8 de março de 2016

Congresso Nacional, de 9 às 18 horas

Dias 5 de julho e 7 de julho:

Auditório Petrônio Portela (Senado Federal)

Dia 6 de julho:

Plenários das Comissões (Câmara dos Deputados)

**"A formação e valorização dos
professores da Educação Infantil"**

"O lugar comum", (Costa, Maria Velho. Desescrita)

***Há um lugar, um pequeno lugar, tão pequeno
como uma casinha de vidro na floresta em cima do
alfinete, disse a criança.***

***É lá que eu guardei a minha pena da cara de todos.
Esta criança vai deixar de sorrir, disse o medidor de
crianças***

(...)

***Há um lugar, um pequeno lugar, tão pequeno
Como o ovo azul do bicho da seda, disse a criança.***

É lá que eu guardei o meu amigo.

***Esta criança vai deixar de falar, disse o medidor de
crianças***

(...)

***Há um lugar, um pequeno lugar, tão pequeno
Como a pedra de açúcar que a mosca leva para
seus filhinhos partirem e fazem espelho, disse a criança.
É lá que eu guardei a minha mãe.***

Esta criança morreu, disse o medidor de crianças.

***Há um lugar, um pequeno lugar, tão pequeno
Como a bolha de sumo dentro do gomo da tangerina, disse a
criança.***

***É lá que eu me guardei e comi-o e passou para dentro do
dentro do mais pequeno dos buracos do meu coração.***

Esta criança acabou, disse o medidor de crianças.

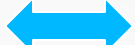
É preciso fazer outra.

LEI 13.257 DE 08 DE MARÇO DE 2016



O QUE ENSEJA A LEI?

Art. 1º.

Princípios e diretrizes  **formulação e a implementação de políticas públicas para a primeira infância.**

Atenção à especificidade e à relevância dos primeiros anos de vida no desenvolvimento infantil e no desenvolvimento do ser humano.

O QUE REITERA A LEI?

Art. 3º

A prioridade absoluta em assegurar os direitos da criança, do adolescente e do jovem.

Art. 227/CF ↔ art. 4º. Lei nº. 8.069/1990

Implica o dever do Estado de estabelecer políticas, planos, programas e serviços para a primeira infância que atendam às especificidades dessa faixa etária, visando a garantir seu desenvolvimento integral.

PARA QUE POLÍTICAS PÚBLICAS PARA A PRIMEIRA INFÂNCIA?

Art. 4º.

As políticas públicas voltadas ao atendimento dos direitos da criança na primeira infância serão elaboradas e executadas de forma a:

I - atender ao interesse superior da criança - sujeito de direitos e de cidadã;

II - incluir a participação da criança na definição das ações que lhe digam respeito - características etárias e desenvolvimento;

III - respeitar a individualidade e os ritmos de desenvolvimento das crianças - valorizar a diversidade da infância brasileira - as diferenças entre as crianças em seus contextos sociais e culturais;

IV - reduzir as desigualdades no acesso aos bens e serviços que atendam aos direitos da criança na primeira infância - priorizando o investimento público: promoção da justiça social, da equidade e da inclusão sem discriminação da criança;

V - articular as dimensões ética, humanista e política da criança cidadã com as evidências científicas e a prática profissional no atendimento da primeira infância;

VI - adotar abordagem participativa, envolvendo a sociedade, por meio de suas organizações representativas, os profissionais, os pais e as crianças, no aprimoramento da qualidade das ações e na garantia da oferta dos serviços;

VII - articular as ações setoriais com vistas ao atendimento integral e integrado;

VIII - descentralizar as ações entre os entes da Federação;



IX - promover a formação da cultura de proteção e promoção da criança, com apoio dos meios de comunicação social.

Parágrafo Único. A participação da criança na formulação das políticas e das ações que lhe dizem respeito objetiva promover sua inclusão social como cidadã e dar-se-á de acordo com a especificidade de sua idade, devendo ser realizada por profissionais qualificados em processos de escuta adequados às diferentes formas de expressão infantil.

Marco legal da primeira infância:

QUAIS INFÂNCIAS, QUAIS CRIANÇAS?

QUAIS PROFESSORES?

Art. 5º.

Áreas prioritárias para as políticas públicas voltadas à primeira infância:

- ❖ **saúde,**
- ❖ **alimentação e a nutrição,**
- ❖ **educação infantil,**
- ❖ **convivência familiar e comunitária,**
- ❖ **assistência social à família da criança,**
- ❖ **cultura,**
- ❖ **brincar e o lazer,**
- ❖ **espaço e o meio ambiente**
- ❖ **proteção contra toda forma de violência e de pressão consumista,**
- ❖ **prevenção de acidente**
- ❖ **adoção de medidas que evitem a exposição precoce à comunicação mercadológica.**

QUAIS PROFISSIONAIS DEVEM SER FORMADOS?

Art. 10º.

Os profissionais que atuam nos diferentes ambientes de execução das políticas e programas destinados à criança na primeira infância terão:

Acesso garantido e prioritário à qualificação, sob a forma de especialização e atualização,

Acesso a programas que contemplem:

A especificidade da primeira infância;

A estratégia da intersetorialidade na promoção do desenvolvimento integral e a prevenção e a proteção contra toda forma de violência contra a criança.

QUAIS INFÂNCIAS, QUAIS CRIANÇAS?

É URGENTE consolidar um estatuto para infância:

- ❖ De reconhecimento de sua condição de **categoria social** que tem uma identidade própria, diferente, mas nem por isso inferior às outras categorias, tais como as dos adolescentes, adultos e idosos.
- ❖ Que assim como todas as outras precisa ser respeitada e incluída como **categoria da história humana** que tem um valor em si e que é preponderante para a formação humana e ética de todo e qualquer cidadão.

QUAIS INFÂNCIAS?

Uma concepção de infância singular vai ganhando contornos diferentes quando conseguimos compreendê-la como categoria social, categoria humana, que é um período de vida de cada um – de zero a mais ou menos doze anos de idade – e que, portanto, assume uma perspectiva plural:

INFÂNCIAS

Que pode se constituir de diversas formas, a depender do contexto social e cultural em que se concretiza.

Assim, “as infâncias, mais que estágio, é categoria da história: existe uma história humana porque o homem tem infância” (KRAMER, 2007).

QUAIS PROFESSORES?

Meta 15 do PNE/2014 - Formação de professores
Garantir, em regime de colaboração entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, no prazo de 1 ano de vigência/PNE, política nacional de formação dos profissionais da educação de que tratam os incisos I, II e III do caput do art. 61 da Lei nº 9.394, de 20/12/1996.

Porcentagem de professores da Educação Básica com curso superior.

Atual 76,2 % - Meta (2024) 100 %

QUAIS PROFESSORES?

Essa meta constitui um desafio ainda maior, pois essa professora leiga geralmente não contava com nenhuma qualificação, a maior parte das creches sendo tradicionalmente vinculada à área de assistência social, que não adotava nenhuma exigência de escolaridade. Denominada “pajem”, “atendente”, “auxiliar” e, até mesmo, “babá”, era uma ocupação equiparada às atividades menos valorizadas na sociedade.

Em algumas cidades, as prefeituras chegavam a recrutar pessoas empregadas como merendeiras e até como varredoras de rua para assumirem as tarefas de cuidado e educação junto às crianças. (Maria Malta Campos)

META 16 do PNE/2014 - Formação continuada e pós-graduação de professores

Formar, em nível de pós-graduação, 50% dos professores da Educação Básica, até o último ano de vigência deste PNE, e garantir a todos os(as) profissionais da Educação Básica formação continuada em sua área de atuação, considerando as necessidades, demandas e contextualizações dos sistemas de ensino

Professores da Educação Básica com Pós-Graduação

Atual 34% - Meta (2024) 50%

O QUE NOS CABE ENQUANTO ADULTOS E PROFESSORES?

❖ **Ter o entendimento de como as crianças desenvolvem-se e adquirem conhecimentos no contexto em que vivem.**

Seus modos próprios e peculiares de ser e estar no mundo induzem-nos a reconhecê-las como pessoas portadoras e produtoras de cultura, e que são plenas de potencial imaginativo, criativo e inventivo.

Art. 17



Legislações não são suficientes para mudar a condição das crianças no Brasil.

Reconhecimento das **crianças como cidadãs:**

- **Requisito indispensável para que Políticas Públicas para a Primeira Infância sejam efetivadas;**
- **Para que as Políticas públicas tenham em sua base de formulação o delineamento de ações e programas permanentes, que **garantam às crianças condições de vida plena e saudável**;**
- **Políticas públicas devem ser configuradas como “**Políticas de Estado**”, para que se mantenham independentemente de qualquer governo, de qualquer partido político.**

Não podemos esquecer:

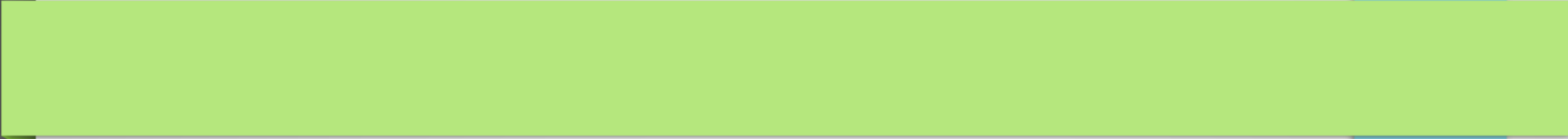
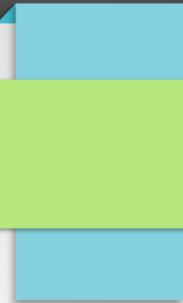
Que lidamos cotidianamente com a heterogeneidade das populações infantis.

Que essas convivem em grupos familiares e socioculturais distintos.

Cabe aos adultos apropriarem-se dos meios e processos utilizados pelas crianças para viverem e construírem suas referências identitárias, não perdendo de vista que:

As mesmas são seres plenos, com suas próprias características,

Possuem modos singulares de entender e de ver o mundo

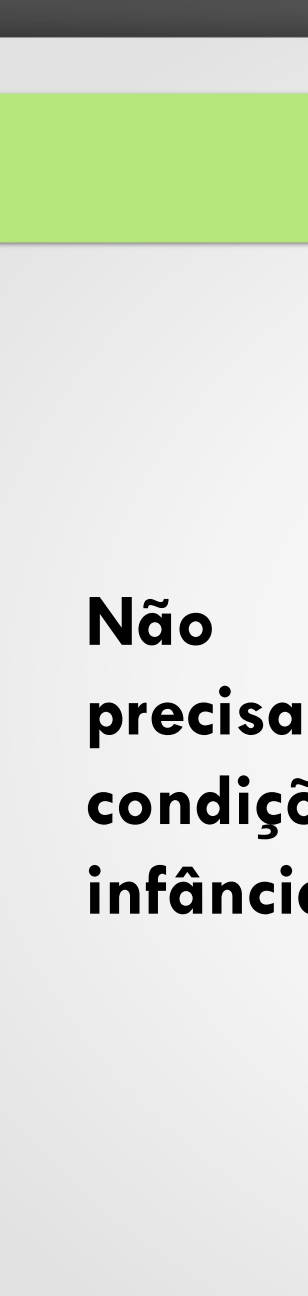
- 
- 
- ❖ **Se mudarmos a ótica dos adultos sobre as crianças,**
 - ❖ **se as enxergarmos como sujeitos de direitos, tanto quanto os adultos, direitos que são próprios das crianças, ou seja, diferentes dos adultos.**

E, como nós adultos e professores podemos criar as condições para que possam ter acesso ao conhecimento, direito social de todos?

- ❖ Conhecermos as crianças de hoje e seus modos de vida é primordial para darmos início ao seu processo de visibilização social.**

O reconhecimento das crianças e adolescentes como prioridade absoluta (art. 227 – CF/1988) enseja o delineamento de políticas públicas sociais que contemplem a garantia de:

- ❖ **Direitos humanos:** considerados como naturais, inalienáveis intrínsecos à pessoa, por exemplo o direito à vida;
- ❖ **Direitos civis ou políticos:** que dizem respeito à participação das crianças no contexto social em que vivem;
- ❖ **Direitos sociais:** relacionados com as necessidades de bem-estar e proteção.



Não precisamos fazer outras crianças, precisamos conhecê-las, respeitá-las, e criar as condições para que vivam dignamente as suas infâncias!



Obrigada!!!

ordaliaalmeida@hotmail.com